**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N° 022/2025**

Pela presente e na forma do art. 178, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **propomos Emenda Modificativa** à Ementa eaos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei supra, que passam a ter a seguinte redação:

Institui políticas específicas para mulheres que sofreram perda gestacional, fetal ou neonatal no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas áreas de atendimento e alojamento próprias para mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados, para que elas não necessitem ter contato com as demais parturientes.

Art. 3º Nas edificações deverá haver infraestrutura adequada para garantir privacidade, bem como deverão ser projetadas de modo a proporcionar um ambiente acolhedor às mulheres.

Art. 4º Os profissionais dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão receber treinamento específico para lidar com as necessidades físicas e emocionais das mulheres que sofreram as perdas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

As demais disposições permanecem inalteradas.

 Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 26 de fevereiro de 2025.

**Comissão de Justiça e Redação**

 Erondina Ferreira Godoy Fábio de Freitas

 Presidente Vice-Presidente

Elias Vasconcelos Araujo Mariza Martins Borges Mateus Andrade da Silva Santos

 Membro Membro Membro